



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Subsecretaria de Licitações e Compras**

Processo:  
01.090/2025

FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_

**EDITAL**  
**PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 017/2026**

**PROCESSO: 01.090/2025**

**SETOR: Fundo Municipal de Educação**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**TEMPO ORDINÁRIO DE DISPUTA MÍNIMO: 10 Minutos**

**BASE LEGAL:** Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 14.133, de 2021, os Decretos Municipais 11.074/2023 e 11.576/2024, demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL.**

**Data da Publicação do Edital: 23/03/2026 e 06/05/2026**

**ABERTURA E INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:**

- **Início do recebimento das propostas: 08/05/2026 às 17:30 horas**
- **Encerramento de recebimento de Propostas: 22/05/2026 às 09:00 horas**
- **Abertura das Propostas e Início do Pregão: 22/05/2026 às 09:01 horas**

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:**

**Setor de licitação:** Telefones: (24) 2106-3534 / 2106-3411

**Retirada do Edital:** [edital@barramansa.rj.gov.br](mailto:edital@barramansa.rj.gov.br) / [subsecretarialicitacaobm@gmail.com](mailto:subsecretarialicitacaobm@gmail.com)

**Site:** <https://portaltransparencia.barramansa.rj.gov.br/licitacoes/lista-de-licitacoes/>

**Site:** [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br)

**Endereço:** Rua Luiz Ponce, nº 263 – Centro – Barra Mansa/RJ

**Todas as informações poderão ser obtidas de segunda à sexta-feira, exceto em feriados, no horário de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00, no endereço supracitado;**

**Solicitação de esclarecimentos:**

**E-mails:** [edital@barramansa.rj.gov.br](mailto:edital@barramansa.rj.gov.br) / [subsecretarialicitacaobm@gmail.com](mailto:subsecretarialicitacaobm@gmail.com) ou no site da [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br), procurando o pregão e solicitando esclarecimentos no botão solicitar esclarecimentos.

**Local onde será realizado o pregão:** [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br)



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Subsecretaria de Licitações e Compras**

Processo:  
01.090/2025

FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_

**PROCESSO: 01.090/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 017/2026**

**ADVERTÊNCIA**

**O Município de Barra Mansa/RJ ADVERTE a todos os licitantes, que não está hesitando penalizar empresas que descumpram o pactuado.**

**Solicitamos que as empresas apresentem suas propostas e lances de forma consciente, com a certeza de que poderão cumprir com a prestação dos serviços e fornecimento de material em objeto da forma como foi pedido no edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos.**

**Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas, e somente serão deferidos, se em total consonância com a Lei.**

**Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a Administração Pública como as empresas.**

**1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

**1.1 – O Município de Barra Mansa e o Pregoeiro, designado pela Portaria nº 01 de 05 de janeiro de 2026, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.**

**1.2 – O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Prefeitura Municipal de Barra Mansa, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BBMNet Licitações", constante da página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br)**

**1.3 – Poderão participar da presente licitação todos os interessados do ramo pertinente, inscritos ou não no Cadastro de Fornecedores desta Municipalidade, que atenderem as condições constantes neste edital e seus anexos.**

**2 – DO OBJETO:**

**2.1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL.**

**3 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**3.1 – As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:**



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Subsecretaria de Licitações e Compras**

Processo:  
01.090/2025

FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_

**554 – 33.90.39.00 – 154**

**4 – FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:**

**4.1** – Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço de e-mail indicado no Edital.

**4.2** – A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**4.3** – Os pedidos de esclarecimento poderão ser dirigidos por escrito ao seguinte endereço: Rua Luiz Ponce nº 263 – Bairro Centro – CEP: 27.310-400 – Barra Mansa/RJ – Coordenadoria de compras e Licitações, das **8:00 às 17:00 horas** ou para os e-mails : [edital@barramansa.rj.gov.br](mailto:edital@barramansa.rj.gov.br) / [subsecretarialicitacaobm@gmail.com](mailto:subsecretarialicitacaobm@gmail.com) , deverá o proponente certificar-se de que foi recebido pelo setor de licitações, eximindo o Pregoeiro de qualquer responsabilidade por e-mails identificados automaticamente como spam ou similar.

**5 – DA IMPUGNAÇÃO:**

**5.1** – Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**5.2** – A resposta à impugnação será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**5.3** – As impugnações poderão ser dirigidos por escrito ao seguinte endereço: Rua Luiz Ponce nº 263 – Bairro Centro – CEP: 27.310-400 – Barra Mansa/RJ – Coordenadoria de compras e Licitações, das 8:00 às 17:00 horas ou para os e-mails : [edital@barramansa.rj.gov.br](mailto:edital@barramansa.rj.gov.br) / [subsecretarialicitacaobm@gmail.com](mailto:subsecretarialicitacaobm@gmail.com) , deverá o proponente certificar-se de que foi recebido pelo setor de licitações, eximindo o Pregoeiro de qualquer responsabilidade por e-mails identificados automaticamente como spam ou similar.

**5.4** – As impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.

**5.4.1** – A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**5.5** – Acolhida a impugnação, poderá ser adiado ou suspenso o certame, sendo definida e publicada nova data para a realização do certame.

**6 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:**

**6.1** – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br) e atendam ao disposto no item 1.3 do edital.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Subsecretaria de Licitações e Compras**

Processo:  
01.090/2025

FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_

**6.2** – O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**6.3** – Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**6.3.1** – A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (R\$ 4.800.000,00).

**6.4** – Não poderão disputar esta licitação:

**6.4.1** – Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**6.4.2** – Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**6.4.3** – Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**6.4.4** – Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**6.4.5** – Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**6.4.6** – Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**6.4.7** – Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**6.4.8** – Agente público do órgão ou entidade licitante;



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Subsecretaria de Licitações e Compras**

Processo:  
01.090/2025

FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_

**6.4.9** – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**6.4.10** – Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

**6.5** – O impedimento de que trata o item 6.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**6.6** – A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.4.2 e 6.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**6.7** – Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**6.8** – O disposto nos itens 6.4.2 e 6.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**6.9** – Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**6.10** – A vedação de que trata o item 6.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## **7 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**7.1** – Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**7.2** – Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

**7.3** – No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**7.3.1** – Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Subsecretaria de Licitações e Compras**

Processo:  
01.090/2025

FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_

**7.3.2** – Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

**7.3.3** – Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**7.3.4** – Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**7.3.5** – Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

**7.4** – O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.5** – O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**7.5.1** – No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**7.5.2** – Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**7.6** – A falsidade da declaração de que trata os itens 7.3 ao 7.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**7.7** – Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**7.8** – Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

**7.9** – Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Subsecretaria de Licitações e Compras**

Processo:  
01.090/2025

FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_

da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**7.10** – O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

## **8 – DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA**

**8.1** – As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “**Sala de Disputa**”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “**Aberto para receber propostas**”.

**8.1.1** – O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

**8.1.2** – O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

**8.1.3** – O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

**8.2** – Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**8.3** – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**8.4** – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

**8.5** – Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**8.6** – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**8.7** – Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.

**8.8** – A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**8.9** – O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Subsecretaria de Licitações e Compras**

Processo:  
01.090/2025

FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_

**8.10** – Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade de quem deu causa.

**8.11** – Independente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**8.12** – Quando for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.

**8.12.1** – O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.

**9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**9.1** – A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**9.2** – Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública.

**9.3** – Quando autorizado e devidamente justificado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

**9.3.1** – Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**9.3.2** – A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**9.3.3** – A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**9.4** – O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**9.5** – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

**9.6** – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**9.7** – O lance deverá ser ofertado conforme item 1.1 do edital.

**9.8** – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**9.9** – O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Subsecretaria de Licitações e Compras**

Processo:  
01.090/2025

FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_

**9.10** – O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

**9.11** – O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO**.

**9.12** – No pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**9.12.1** – A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**9.12.2** – A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**9.12.3** – Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**9.13** – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**9.14** – No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**9.15** – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 3 (três) horas a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**9.16** – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**9.17** – Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**9.17.1** – Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**9.17.2** – A melhor classificada na disputa, que não tiver se declarado no sistema como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do subitem 9.17 terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Subsecretaria de Licitações e Compras**

Processo:  
01.090/2025

FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_

**9.17.3** – Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**9.17.4** – Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

**9.17.5** – Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

**9.17.5.1** – Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**9.17.5.2** – Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**9.17.5.3** – Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**9.17.5.4** – Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (*compliance*), conforme orientações dos órgãos de controle.

**9.17.6** – Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**9.17.6.1** – empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**9.17.6.2** – Empresas brasileiras;

**9.17.6.3** – Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**9.17.6.4** – Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**9.17.7** – Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

**9.18** – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo, ou inferior ao desconto, estabelecido pela Administração para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Subsecretaria de Licitações e Compras**

Processo:  
01.090/2025

FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_

**9.18.1** – A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**9.18.2** – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.18.3** – O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**9.19** – Será desclassificada a proposta que:

**9.19.1** – Contiver vícios insanáveis;

**9.19.2** – Não atender às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**9.19.3** – Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo ou inferior ao desconto mínimo definido para a contratação;

**9.19.4** – Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**9.19.5** – Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**9.20** – No caso de bens e serviços em geral, será considerado indício de inexequibilidade das propostas com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor máximo estabelecido pela Administração.

**9.20.1** – A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

**9.20.1.1** – Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**9.20.1.2** – Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**9.21** – Em contratação de **SERVIÇOS DE ENGENHARIA**, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

**9.21.1** – Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

**9.21.2** – No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Subsecretaria de Licitações e Compras**

Processo:  
01.090/2025

FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_

**9.21.3** – No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

**9.21.4** – Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

**9.22** – Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**9.23** – Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**9.23.1** – Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

**9.24** – Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

**9.24.1** – O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**9.24.2** – Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**9.25** – O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta e planilha de custo adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**9.25.1** – É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Subsecretaria de Licitações e Compras**

Processo:  
01.090/2025

FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_

**9.25.2** – Qualquer divergência entre valor unitário, valor total, valor global e valor escrito por extenso não desclassificará a proposta. Para que seja feita a correção dos valores, serão considerados os valores unitários.

## **10 – HABILITAÇÃO**

**10.1** – Encerrada a etapa de negociação e aceitação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 6.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); e
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA–CNJ).

**10.2** – Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**10.3** – Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06.

**10.4** – Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante do **item 10.6**, deverão ser **relacionados e apresentados** na Coordenadoria de Compras e Licitações desta Prefeitura, localizada na Rua Luiz Ponce, nº 263, Centro – Barra Mansa/RJ – CEP 27-310-400, das 08h às 12h e das 14h às 16h30, em **até 02 (dois)** dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis.

Obs.: As empresas que encaminharem a documentação pelo correio deverão enviar o código de rastreio no prazo de 02 (dois) dias úteis por e-mail.

**10.4.1** – Os documentos também poderão ser apresentados em cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

**10.4.2** – Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

**10.5** – A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

**10.6** – A empresa detentora da proposta de menor preço deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de habilitação e qualificação, que deverão ser apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Subsecretaria de Licitações e Compras**

Processo:  
01.090/2025

FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_

**Obs.: Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.**

**10.6.1 – Para Habilitação Jurídica:**

**10.6.1.1 – Registro Comercial**, no caso de empresa individual;

**10.6.1.2 – Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**10.6.1.3 – Cópia do decreto de autorização** para que se estabeleçam no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras;

**10.6.1.4 – Inscrição do Ato Constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**10.6.2 – Para Qualificação Econômica - Financeira:**

**10.6.2.1 – Certidão negativa de feitos sobre falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

**10.6.2.2 – Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, o qual deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da empresa, ou ainda, pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).**

**10.6.2.2.1 – Empresa sujeita ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal 123/2006, optante pelo SIMPLES NACIONAL, fica obrigatória a apresentação:**

- a) Microempresas (**ME**) e empresas de pequeno porte (**EPP**) = item 10.6.2.2
- b) Microempreendedor individual (**MEI**) = Declaração de faturamento anual, através da DASN-SIMEI.

**10.6.2.3 – Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital;**

**10.6.2.4 – Comprovação da boa situação financeira da empresa do último exercício mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:**

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Subsecretaria de Licitações e Compras**

Processo:  
01.090/2025

FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_

Passivo Circulante

**Obs.** – O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

**10.6.2.5** – As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar o balanço de abertura, devidamente registrado.

**10.6.2.6** – As empresas optantes pelo ou submetidas ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) deverão observar o prazo que se refere para escrituração contábil estabelecido pela IN RFB nº 2003/2021 e suas alterações. Para as demais empresas, o prazo a que se refere será o disposto no Código Civil.

**10.6.3 – Para Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**10.6.3.1 – Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**, expedido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

**10.6.3.2** – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

**10.6.3.3 – Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho**, afim de provar a inexistência de débitos inadimplidos, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452 de 1º de Maio de 1943;

**10.6.3.4 – Declaração que não possui menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos conforme ou **Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas** praticados contra trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 14(quatorze) anos, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho do Estado de sua Sede ou Órgão Competente do Estado de sua Sede ou Declaração firmada pelo licitante, conforme Decreto Federal nº 4358 de 05 de Setembro de 2002 (Anexo III);**

**10.6.3.5 – Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Federal** conjunta com a Dívida Ativa da União, conforme portaria conjunta PGFN/RFB n. 2 de 31 de agosto de 2005 em validade, relativa à sede da licitante, compreendendo também a **regularidade com os débitos previdenciários;**

**10.6.3.6 – Certidão Negativa, expedida pela Fazenda Estadual (ICMS)** da sede da empresa;

**Obs.:** As empresas sediadas no Estado do Rio de Janeiro deverão apresentar também a **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA DO ESTADO**, em validade, conforme determina a Resolução Conjunta PGE/SER nº 033 de 24/11/2004 da Secretaria de Estado da Receita e Procuradoria Geral do Estado.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Subsecretaria de Licitações e Compras**

Processo:  
01.090/2025

FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_

**10.6.3.7 – Certidão Negativa, expedida pela Fazenda Municipal** da sede da empresa;

**10.6.3.8 – Certificado de Regularidade de Situação** junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal.

**10.6.4 – Outras comprovações:**

**10.6.4.1 – Declaração de inexistência de fatos impeditivos** (Anexo II);

**10.6.4.2 – Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte,** declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

**10.6.5 – Para Qualificação Técnica:**

**10.6.5.1 – Capacidade técnica – operacional:**

**10.6.5.1.1 – Atestados de capacidade técnica** ou documentos similares que comprovem a experiência prévia da empresa na execução de objeto semelhante ao contratado, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

**10.6.5.1.1.1 – Os atestados** deverão indicar, no mínimo, a quantidade de veículos utilizados, o período de execução e a regularidade da prestação dos serviços.

**10.6.5.2 – Infraestrutura e Frota:**

**10.6.5.2.1 – Comprovação de que a licitante possui frota própria** ou contratada compatível com a demanda, devidamente licenciada, regularizada e adequada às condições das vias rurais, através de apresentação de relação nominal dos veículos, contendo tipo, capacidade, ano de fabricação e placa, acompanhada dos respectivos documentos de registro e licenciamento; **OU** - Declaração que no momento da assinatura do contrato possuirá frota própria ou contratada compatível com a demanda, devidamente licenciada, regularizada e adequada às condições das vias rurais, através de apresentação de relação nominal dos veículos, contendo tipo, capacidade, ano de fabricação e placa, acompanhada dos respectivos documentos de registro e licenciamento;

**Obs.:** A exigência de comprovação de frota própria ou contratada tem por finalidade assegurar a capacidade operacional da licitante para a adequada execução do objeto, considerando as condições específicas das vias rurais e a necessidade de continuidade e regularidade dos serviços. O não atendimento às condições declaradas implicará a **impossibilidade de celebração do contrato**, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

**10.6.5.2.3 – Declaração de disponibilidade de veículo reserva,** apto a substituir imediatamente qualquer veículo indisponível, garantindo a continuidade do serviço.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Subsecretaria de Licitações e Compras**

Processo:  
01.090/2025

FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_

**10.6.5.2.4** – Declaração de que a licitante possui estrutura própria ou contratada para manutenção preventiva e corretiva dos veículos, assegurando condições adequadas de segurança e funcionamento;

**10.6.5.2.5** – Declaração de que dispõe de procedimentos operacionais para controle de rotas, horários, manutenção e substituição de veículos condutores;

**10.6.5.2.6** – Comprovação de que a licitante possui ou possuirá condutores habilitados compatível com o veículo, curso específico para transporte escolar e em conformidade com os arts. 136 a 139 do Código de Trânsito Brasileiro;

**10.6.5.2.7** – Comprovação de declaração de que os condutores atendem as exigências legais quanto à idoneidade moral e aptidão física e mental.

**10.7** – Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET.

**10.7.1** – Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

**10.8** – Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

**10.9** – A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**10.10** – Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo pregoeiro.

**10.11** – Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

**10.11.1** – Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**10.11.2** – Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**10.12** – Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**10.13** – Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Subsecretaria de Licitações e Compras**

Processo:  
01.090/2025

FLS: \_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_

**10.14** – Os documentos relativos à habilitação somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**10.15** – Somente será considerada habilitada a arrematante que preencha os requisitos de habilitação na data da primeira sessão.

**10.16** – Todos os documentos deverão estar com seu o prazo de validade em vigor. Se o prazo de validade não constar no próprio documento, em cláusula específica deste Edital ou de lei específica, somente serão considerados os documentos que forem expedidos no máximo 90 (noventa) dias antes da data de apresentação da documentação de habilitação.

## **11 – DOS RECURSOS**

**11.1** – A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo pregoeiro observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.2** – O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.3** – A intenção de recorrer poderá ser manifestada em dois momentos distintos: após o julgamento e aceitação das propostas, quando se avalia o mérito das ofertas apresentadas pelos licitantes, e após a etapa da habilitação, quando se verifica a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômica e técnica dos licitantes.

**11.3.1** – O tempo para manifestação da intenção de recurso será de 5 minutos após o Julgamento e Aceitação das Propostas e de no mínimo 10 minutos após a etapa de Habilitação, não sendo exigida a apresentação de motivação para a intenção de recorrer.

**11.4** – Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**11.5** – O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.6** – Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**11.7** – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**11.8** – Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

**11.9** – O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Subsecretaria de Licitações e Compras**

Processo:  
01.090/2025

FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_

**11.10** – Não serão admitidos recursos sobre assuntos meramente protelatório, devendo ser indicado o ato ao qual deseja recorrer, conforme art. 65 inc. I da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **12 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**12.1** – Em caso de recurso, caberá Autoridade Competente a adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor.

**12.2** – Nos demais casos, o pregoeiro fará a adjudicação do(s) lote(s) ao(s) licitante(s) vencedor(es).

**12.3** – A homologação é ato de competência da autoridade que determinou a abertura do procedimento.

## **13 – DO TERMO DE CONTRATO**

**13.1** – Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

**13.2** – O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**13.3** – Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 10 (dez) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

**13.4** – O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

**13.4.1** – referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

**13.4.2** – a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

**13.4.3** – a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

**13.5** – Os prazos dos itens 13.2 e 0.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**13.6** – O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

## **14 – DO REAJUSTE**



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Subsecretaria de Licitações e Compras**

Processo:  
01.090/2025

FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_

**14.1** – O reajuste será realizado de acordo com a cláusula sétima da minuta do contrato (Anexo VII).

## **15 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**15.1** - Compete à Contratante:

**15.1.1** – Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

**15.1.2** – Tomar as medidas necessárias quanto a fiel execução do objeto.

**15.1.3** – Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel cumprimento do que está solicitado neste Edital e seus Anexos e no presente contrato assinado.

## **16 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**16.1** – Compete à Contratada:

**16.1.1** – Realizar a execução do serviço, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações do Anexo I deste edital.

**16.1.2** – Substituir, obrigatoriamente, produtos, insumos e equipamentos que não atenderem as exigências de qualidade para utilização.

**16.1.3** – Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até cumprimento total do contrato.

**16.1.4** – A licitante vencedora deverá comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados nesta licitação, sendo que tal comunicação deverá ser feita por escrito e entregue sob recebimento formal.

## **17 – DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS**

**17.1** – O objeto da presente licitação será recebido de acordo com o previsto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**17.2** – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

## **18 – DO PAGAMENTO**

**18.1** – O **FME** efetuará o pagamento de acordo com o Termo de Referência/Ata de Registro de Preços ou Contrato.

**18.2** – O pagamento será realizado de acordo com a regulamentação da Administração Pública Municipal.

## **19 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Subsecretaria de Licitações e Compras**

Processo:  
01.090/2025

FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_

- 19.1** – Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 19.1.1** – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
  - 19.1.2** – Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
    - 19.1.2.1** – Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
    - 19.1.2.2** – Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
    - 19.1.2.3** – Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
    - 19.1.2.4** – Deixar de apresentar amostra;
    - 19.1.2.5** – Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
  - 19.1.3** – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
    - 19.1.3.1** – Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
  - 19.1.4** – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
  - 19.1.5** – Fraudar a licitação;
  - 19.1.6** – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
    - 19.1.6.1** – Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
    - 19.1.6.2** – Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
    - 19.1.6.3** – Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
  - 19.1.7** – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - 19.1.8** – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
- 19.2** – Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal;



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Subsecretaria de Licitações e Compras**

Processo:  
01.090/2025

FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_

**19.2.1** – Advertência;

**19.2.2** – Multa;

**19.2.3** – Impedimento de licitar e contratar e;

**19.2.4** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**19.3** – Na aplicação das sanções serão considerados:

**19.3.1** – A natureza e a gravidade da infração cometida.

**19.3.2** – As peculiaridades do caso concreto;

**19.3.3** – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**19.3.4** – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**19.3.5** – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**19.4** – A multa será recolhida conforme item 25 do Termo de Referência.

**19.5** – As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**19.6** – Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**19.7** – A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **19.1.1**, **19.1.2** e **19.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**19.8** – Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **19.1.4**, **19.1.5**, **19.1.6**, **19.1.7** e **19.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **19.1.1**, **19.1.2** e **19.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**19.9** – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **19.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Subsecretaria de Licitações e Compras**

Processo:  
01.090/2025

FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_

**19.10** – A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**19.11** – Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**19.12** – Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**19.13** – Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa na plataforma de pregão eletrônico.

**19.14** – Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados na plataforma serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

**19.15** – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**19.16** – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **20 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1** – Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**20.2** – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**20.3** – Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**20.4** – A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Barra Mansa, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. Por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Subsecretaria de Licitações e Compras**

Processo:  
01.090/2025

FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_

provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Barra Mansa poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

**20.5** – Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Barra Mansa não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**20.6** – O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**20.7** – Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**20.8** – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**20.9** – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seu Anexo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Barra Mansa.

**20.10** – É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**20.10.1** – Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;

**20.11** – O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**20.12** – O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br) .

**20.13** – Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Coordenadoria de Compras e Licitações e pelo Pregoeiro;

**20.14** – As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no site da Prefeitura Municipal de Barra Mansa.

**20.15** – A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Subsecretaria de Licitações e Compras**

Processo:  
01.090/2025

FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_

**20.16** – Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pelo pregoeiro, comunicando devidamente aos licitantes do pregão eletrônico.

**20.17** – Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes na legislação citada no preâmbulo deste edital.

**20.18** – Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br) .

**20.19** – O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Barra Mansa, considerado aquele a que está vinculado o órgão promotor desta licitação.

**20.20** – A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

**20.21** – O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [portaltransparencia.barramansa.rj.gov.br](http://portaltransparencia.barramansa.rj.gov.br)

**20.22** – Constitui parte integrante deste edital:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Declaração de inexistência de fatos impeditivos;

ANEXO III – Modelo de declaração de inexistência de empregados menores;

ANEXO IV – Modelo de carta proposta;

ANEXO V – Minuta de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO VI – Minuta de Contrato.

Barra Mansa, 05 de maio de 2026.

**Gabriel Ramos Resende**  
**Secretário Municipal de Administração e Modernização do Serviço Público**



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Subsecretaria de Licitações e Compras**

Processo:  
01.090/2025

FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_

**ANEXO I**  
**PREGÃO (ELETRONICO) Nº 017/2026**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar terrestre de alunos residentes na zona rural, devidamente matriculados na rede pública de ensino, conforme as rotas, distâncias e quantidades de veículos especificadas no Anexo I.

**2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação tem por finalidade a prestação de serviços de transporte escolar para atender aos alunos da rede municipal de ensino residentes na zona rural, que não dispõem de meios próprios para o deslocamento até as unidades escolares.

A oferta do transporte escolar é uma obrigação constitucional e legal do ente federativo, conforme dispõe o artigo 208, inciso VII, da Constituição Federal, que garante como dever do Estado o atendimento ao educando, inclusive por meio de programas suplementares de transporte.

A Lei nº 9.394/1996 ( Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB) reforça essa obrigação em seu artigo 4º, inciso VIII, assegurando transporte escolar gratuito aos alunos da educação básica pública, quando necessário.

Além disso, a Resolução nº 45/2013 do FNDE, que regulamenta o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), também estabelece diretrizes e normas para o custeio do transporte de estudantes residentes em áreas rurais, reforçando a responsabilidade do Município em garantir acesso e permanência na escola.

Dessa forma, a contratação é necessária para assegurar:

- O acesso universal à educação dos estudantes da zona rural, eliminando barreiras geográficas;
- A redução de evasão escolar, causada pela dificuldade de deslocamento;
- O cumprimento da função social da educação e das metas do Plano Municipal de Educação;
- A observância dos princípios da continuidade do serviço público e da eficiência administrativa ( art. 37 da CF).

Portanto, justifica-se a contratação dos serviços de transporte escolar, por se tratar de medida indispensável para garantir o direito à educação e assegurar a frequência regular dos alunos às unidades de ensino da rede municipal.

**3 – DA SOLUÇÃO**

A solução proposta consiste na contratação de empresa (s) especializada (s) para a execução dos serviços de transporte escolar terrestre, destinados ao atendimento de alunos da rede municipal de ensino residentes na zona rural, abrangendo todas as etapas necessárias ao pleno funcionamento do serviço, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e sustentabilidade.

**3.1. Descrição geral**

**3.1.1.** O transporte escolar de que trata o presente instrumento será realizado:

**3.1.2.** Entre a residência do aluno beneficiado e a Unidade Escolar de referência e vice-versa, nos turnos matutino, vespertino e noturno conforme dias e horários previamente estabelecidos e formalizados pelo diretor escolar junto à Secretaria Municipal de Educação, incluídos sábados letivos por ano) e demais atividades extraclasse realizadas no ambiente escolar.

**3.1.3.** Nas Unidades Escolares localizadas nos distritos, durante o horário de aulas, estará um dos veículos que atendem rotas vinculadas, integralmente disponível aos alunos beneficiados pelo Programa Municipal de Transporte Escolar para atender a eventuais emergências.

**3.1.4** Ficará a critério da Secretaria Municipal de Educação exigir substituição imediata de veículos e/ou funcionários que não atenderem aos padrões dos serviços contratados.

**3.1.4.1** A Secretaria Municipal de Educação deverá informar à CONTRATADA mediante documento oficial, os motivos que embasaram a solicitação de substituição de que trata o item anterior.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Subsecretaria de Licitações e Compras**

Processo:  
01.090/2025

FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_

**3.1.4.2** No caso de substituição do veículo e/ou funcionário, ficará a CONTRATADA obrigada a remeter ao setor competente da Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, os documentos referentes à substituição.

### **3.2. DAS ROTAS**

**3.2.1** Todas as rotas, devidamente identificadas no Anexo I deste instrumento, inclusive com informações do tipo de piso trafegado, são definidas através de coordenadas geográficas (latitude e longitude).

**3.2.2** Utilizando a ferramenta de rotas do Google Maps e as coordenadas geográficas, foram traçadas e evidenciadas as rotas objeto deste instrumento.

**3.2.3** Os alunos serão embarcados e desembarcados no percurso definido pelas rotas constantes no Anexo I deste instrumento, nos horários e locais previamente definidos, vedada a alteração das rotas pré-definidas sem anuência explícita da Secretaria Municipal de Educação.

**3.2.4** As distâncias descritas das rotas no anexo I deste instrumento constituem estimativa, podendo ser acrescida ou diminuídas, com anuência explícita da Secretaria Municipal de Educação, em até 10% (dez por cento) de seu total.

**3.2.4** Os acréscimos e diminuições, superiores a 10% ( dez por cento), bem como extinções e reestruturações das rotas descritas no Anexo I deste instrumento, serão objeto de aditivo do contrato.

### **3.3. DOS ITENS**

**3.3.1** As rotas descritas no Anexo I deste instrumento, a saber:

**3.3.1.1** – São Genaro > E.M. Júlio Branco > E.M.Prof. Moacyr Arthur Chiesse

**3.3.1.2** – São Domingos > E.M. Júlio Branco > E.M.Prof. Moacyr Arthur Chiesse

**3.3.1.3** – Haras Malboro > E.M.Gelson Silvino

**3.3.1.4** – Fazenda Sobrado > E.M. Gelson Silvino

**3.3.1.5** – Santa Rita > Jardim Alvorada > E.M. Prof. Henrique Zamith > C.M. Paulo Basílio> J.I. Júlia Varella

**3.3.1.6** – Glicério > Leonel de Moura Brizola > Padre Anchieta > Eliete Ferreira

**3.3.1.7** – Moinho de Vento > CEI

**3.3.1.8** – Sede Campestres do Sindicato dos Rodoviários > EM.Júlio Branco

**3.3.1.9** – Divisa de Resende > E.M. Rialto

**3.3.1.10** – Divisa de Volta Redonda > E.M. Jahyra Fonseca Drable

**3.3.1.11** – Divisa de Valença > E.M. Jahyra Fonseca Drable

**3.3.1.12** – Fazenda Bandeirinha > E.M. Jahyra Fonseca Drable

**3.3.1.13** – Divisa Barra do Piraí> E.M. Jahyra Fonseca Drable

**3.3.1.14** – Divisa de Quatis> E.M. Jahyra Fonseca Drable

**3.3.1.15** – Fazenda do Pinheiro > C.M. Antônio Rocha

**3.3.1.16** – Fazenda Floresta > C.M. Antônio Rocha

**3.3.1.17** – Sítio São Francisco > C.M. Antônio Rocha

**3.3.1.18** – Santa Lúcia > C.M. Antônio Rocha

**3.3.1.19** – Carfanaum > C.M. Antônio Rocha

**3.3.1.20** – Fazenda do Salto > E.M. Bartholomeu Anacleto

**3.3.1.21** – Pedreira Pombal > E.M. Bartholomeu Anacleto

**3.3.1.22** – Estrada do Salto > E.M. Bartholomeu Anacleto

**3.3.1.23** – Cachoeira Alta > E.M. Bartholomeu Anacleto

**3.3.2** Será considerada a vencedora a empresa que oferecer o menor preço global por quilômetro .

### **3.4 DOS VEÍCULOS**

**3.4.1** Os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação e disponíveis para atender à execução dos serviços imediatamente após a comunicação formal do setor competente da Secretaria Municipal de Educação.

**3.4.2** Cada rota disporá de pelo menos 1 (um) veículo com o número de vagas descritas no anexo I deste instrumento.

**3.4.3** Os veículos a serem utilizados no transporte escolar de que trata o presente instrumento deverão preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

**3.4.3.1.** Capacidade mínima de transporte : **07 alunos sentados.**



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Subsecretaria de Licitações e Compras**

**Processo:**  
**01.090/2025**

**FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_**

- 3.4.3.1** possuir ferramenta de rastreamento via satélite;
- 3.4.3.2** estar devidamente licenciado;
- 3.4.3.3** obedecer ao estabelecido nos arts. 136 a 139 do Código de Trânsito Brasileiro;
- 3.4.3.4** obedecer ao estabelecido na Resolução CONTRAN nº 277 de 28 de maio de 2008.
- 3.4.3.5** ter idade máxima de 10 (dez) anos de fabricação, contados a partir do início da execução contratual.
- 3.4.3.6** estar segurado com cobertura total para qualquer tipo de sinistro, incluindo APP (Acidentes Pessoais por Passageiros), com cobertura mínima de R\$ 11.000,00/ ano, e RC (Responsabilidade Civil – Danos Materiais e Cíveis), com cobertura mínima de R\$ 20.000,00.
- 3.4.4** Além dos requisitos exigidos no item anterior, a contratada deverá instalar a qualquer tempo, por determinação e no prazo estabelecido pela Prefeitura, dispositivos eletrônicos destinados à identificação, que, pessoal e intransferível, atestará o transporte dos alunos e os respectivos horários em que forem transportados, bem como a presença do condutor e do monitor.
  - 3.4.4.1** A exigência deverá ser objeto de termo de aditamento, para acréscimo do valor correspondente ao preço dos equipamentos necessários, que deverá ser composto por mútuo acordo entre as partes.
- Durante a vigência do contrato o veículo utilizado para a prestação dos serviços não poderá ultrapassar o limite de idade de fabricação estabelecido no item 3.4.3.5.
- 3.4.5** Cada veículo utilizado para o transporte escolar de que trata o presente instrumento deverá contar com um condutor devidamente habilitado e um monitor para auxiliar os alunos nos procedimentos de embarque e desembarque, garantindo sua segurança.
- 3.5** Os veículos deverão estar sempre em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/ DENATRAN e DETRAN.
- 3.6** Fica vedada a oposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo.

### **3.7.DOS CONDUTORES**

- 3.7.1** Os condutores dos veículos destinados ao transporte escolar de que trata o presente instrumento deverão satisfazer aos requisitos estabelecidos nos art. 138 e 145 do código de trânsito brasileiro.
  - 3.7.1.1.** Possuir Carteira Nacional de Habilitação ( CNH) categoria “D” ou superior, dentro do prazo de validade.
  - 3.7.1.2.** Estar com CNH sem registro de infrações graves ou gravíssimas e sem reincidência em infrações médias nos últimos 12 (doze) meses, conforme art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro ( CTB).
  - 3.7.1.3.** Apresentar atestado de antecedentes criminais atualizados.  
Ter concluído com aprovação e Curso Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Escolar, previsto na Resolução CONTRAN nº 789/2020 (ou norma que a substituir).
  - 3.7.1.4.** Participar de treinamentos de atualização em segurança no transporte, direção defensiva, primeiros socorros e atendimento a crianças e adolescentes.
  - 3.7.1.5.** Ser considerado apto em exame de aptidão física e mental exigido pelo DETRAN para renovação da CNH;
  - 3.7.1.6.** Tratar com urbanidade, respeito e zelo todos os alunos transportados e servidores envolvidos;
- 3.7.2** O condutor contratado poderá ser substituído durante a vigência do contrato mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura, desde que comprovadamente preenchidos os requisitos estabelecidos no item anterior.

### **3.8 DOS MONITORES**

- 3.8.1** Os monitores de que trata o item 3.4.5 deverão satisfazer cumulativamente aos seguintes requisitos:
  - 3.8.1.1** ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
  - 3.8.1.2** ter capacitação física e mental para a execução dos serviços;
  - 3.8.1.3** **não responder** a processo criminal e não esteja cumprindo ou tenha cumprido pena, nos últimos 05 (cinco) anos, com sursis ou livramento condicional.
  - 3.8.1.4** Curso de Monitor de Transporte Escolar.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Subsecretaria de Licitações e Compras**

Processo:  
01.090/2025

FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_

**3.8.1.5** O monitor contratado poderá ser substituído durante a vigência do contrato mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura, desde que comprovadamente preenchidos os requisitos estabelecidos no item anterior.

**3.9- VALOR ESTIMADO DO CONTRATO**

**3.9.1.** O Julgamento das propostas e a adjudicação do objeto serão realizados através do critério de menor preço por global, depois de verificada a regularidade da empresa interessada e Regularidade Fiscal Trabalhista.

**3.9.2** Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos sociais e trabalhistas e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da licitante.

**3.9.3** A licitante deverá apresentar a composição de custos do preço proposto por quilômetro em cada rota, conforme modelo do anexo II deste instrumento.

Modelo de planilha eletrônica do Anexo II estará disponível no setor competente da Secretaria Municipal de Educação.

**3.9.4** A composição do preço do quilômetro rodado por item far-se-á por média ponderada dos valores estabelecidos por rota, a saber:

$$\text{PQL} = ( \text{DTDR1} \times \text{VQR1} ) + ( \text{DTDR2} \times \text{VQR2} ) + \dots ( \text{DTDRn} ) \times \text{VQRn} )$$

**DTDL**

**PQL = Preço proposto do quilômetro rodado por item**

**DTDR = Distância total por dia da rota ( anexo I.a)**

**VQR = Valor por quilômetro da rota ( anexo I.b)**

**DTDL = Somatória das distâncias totais por dia do item**

**3.11 - DO PRAZO CONTRATUAL**

**3.11.1** O prazo do contrato decorrente da licitação do objeto deste instrumento será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, considerando, para efeitos deste instrumento, um total de **220** dias trabalhados, distribuídos no transcorrer do ano letivo.

**3.11.2** É autorizadas renovações sucessivas do contrato até um máximo de **120 (cento e vinte)** meses, de acordo com Art. 108 ( Lei 14.133/2021).

**3.11.3** Renovação depende de regras específicas e metas atingidas.

**4- REQUISITOS DA CONTRAÇÃO**

A contratação do serviço de transporte escolar para os alunos residentes na zona rural deverá atender aos seguintes requisitos.

**I-** A empresa contratada deverá estar regularmente constituída e com atividade compatível com o objeto do contrato comprovada por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ( CNPJ);

**II -** Apresentar Certidões Negativas de débitos junto à Receita Federal, Estadual, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho;

**III – Subcontratação, Consórcio e Cooperativa**

**a) Subcontratação**

Será permitida a subcontratação parcial do objeto desde que:

- Seja previamente autorizada pela Administração;
- Não recaia sobre as parcelas de maior relevância técnica ou econômica do objeto;
- Não comprometa a qualidade, segurança e continuidade do serviço de transporte escolar;
- A contratada permaneça integralmente responsável pela execução do contrato, inclusive quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias, físicas e de segurança.
- A subcontratada atenda às exigências legais, técnicas e operacionais aplicáveis ao serviço.

**b) Consórcio**

Não será permitida a participação de empresas em consórcio, tendo em vista que objeto possui natureza comum, execução contínua e grau de complexidade compatível com a execução por empresa individualmente considerada, nos termo da Lei nº 14.133/2021.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Subsecretaria de Licitações e Compras**

**Processo:**  
**01.090/2025**

**FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_**

**c) Cooperativa**

Não será permitida a participação de cooperativas, considerando que o objeto envolve prestação de serviço contínuo, com pessoalidade, habitualidade e controle operacional, características incompatíveis com a natureza jurídica das cooperativas, conforme entendimento consolidado dos órgãos de controle.

**VI - Qualificação Técnica**

**a) Capacidade técnica – operacional**

- Será exigida a apresentação de atestados de capacidade técnica ou documentos similares que comprovem a experiência prévia da empresa na execução de objeto semelhante ao contratado, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

- Os atestados deverão indicar, no mínimo, a quantidade de veículos utilizados, o período de execução e a regularidade da prestação dos serviços.

**b) Infraestrutura e Frota**

- Comprovação de que a licitante possui frota própria ou contratada compatível com a demanda, devidamente licenciada, regularizada e adequada às condições das vias rurais, através de apresentação de relação nominal dos veículos, contendo tipo, capacidade, ano de fabricação e placa, acompanhada dos respectivos documentos de registro e licenciamento, ou:

- Declaração que no momento da assinatura do contrato possuirá frota própria ou contratada compatível com a demanda, devidamente licenciada, regularizada e adequada às condições das vias rurais, através de apresentação de relação nominal dos veículos, contendo tipo, capacidade, ano de fabricação e placa, acompanhada dos respectivos documentos de registro e licenciamento.

Obs.: A exigência de comprovação de frota própria ou contratada tem por finalidade assegurar a capacidade operacional da licitante para a adequada execução do objeto, considerando as condições específicas das vias rurais e a necessidade de continuidade e regularidade dos serviços. O não atendimento às condições declaradas implicará a **impossibilidade de celebração do contrato**, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

- Disponibilidade de veículo reserva, apto a substituir imediatamente qualquer veículo indisponível, garantindo a continuidade do serviço.

- Declaração de que a licitante possui estrutura própria ou contratada para manutenção preventiva e corretiva dos veículos, assegurando condições adequadas de segurança e funcionamento;

- Declaração de que dispõe de procedimentos operacionais para controle de rotas, horários, manutenção e substituição de veículos condutores.

- Comprovação de que a licitante dispõe ou disporá de condutores habilitados compatível com o veículo, curso específico para transporte escolar e em conformidade com os arts. 136 a 139 do Código de Trânsito Brasileiro.

- Comprovação de declaração de que os condutores atendem as exigências legais quanto à idoneidade moral e aptidão física e mental.

VII - Estar em situação regular perante o Cadastro Nacional de Empresa inidôneas e suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Condenações por Atos de Improbidade Administrativa (CNIPA);

VIII- Os veículos deverão estar em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), especialmente os artigos 136 a 139, com a inscrição "ESCOLAR" em faixa horizontal de cor amarela;

IV- Veículos com capacidade adequada à quantidade de alunos por rota, com no mínimo 07 e no máximo 29 lugares, a depender da rota;

X- Veículos deverão possuir ano de fabricação não superior a 10 (dez) anos de contados a partir do início da execução contratual.

XI- Cintos de segurança em todos os assentos e sistema de ventilação interna adequado;

XII- Apresentar condições mecânicas, elétricas e estruturais compatíveis com o transporte seguro de estudantes, incluindo pneus, freios, suspensão, iluminação e vidros em bom estado;

XIII- Realização de manutenção preventiva periódica, com apresentação de comprovantes, se solicitado pela fiscalização;

XIV- Cumprimento rigoroso dos horários e rotas definidos pela Secretaria Municipal de Educação;

XV- Substituição imediata de veículo ou condutor em caso de falha, pane ou afastamento por qualquer motivo;



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Subsecretaria de Licitações e Compras**

**Processo:**  
**01.090/2025**

**FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_**

- XVI. Disponibilização de telefone de contato e responsável técnico para atendimento de emergências ou esclarecimento de dúvidas;
- XVII. Realização de higienização dos veículos com frequência mínima semanal, ou conforme determinação sanitária vigente;
- XIX. Possuir seguro obrigatório e seguro de responsabilidade civil para passageiros;
- XX. Atender as determinações da fiscalização do contrato, permitindo inspeções e vistorias sempre que solicitadas.
- XXI. Planejamento e execução das rotas de forma racional, buscando otimização de trajetos, redução de deslocamentos desnecessários e menor consumo de combustível.

Os veículos utilizados deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

#### **5.1 – Dos veículos**

Os veículos utilizados na execução do serviço deverão possuir ano de fabricação não superior a 10 (dez) anos, contados a partir do início da execução contratual, comprovado por meio do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV, válido e atualizado.

##### **5.1.1 – Tipo de Veículo**

**a) Veículos tipo van de grande porte**, com características técnicas ou equivalente, ou de melhor qualidade, motor diesel com potência mínima de 2.3 litros, com capacidade mínima para 15 passageiros mais o condutor, carroceria fechada com janelas laterais, portas de acesso traseira e lateral deslizante, tração dianteira, câmbio manual de no mínimo 5 marchas, equipada com sistema de freios ABS e airbag duplo, ar-condicionado, direção hidráulica e suspensão reforçada.

**b) Veículo tipo mini van**, com capacidade entre 07 a 09 passageiros, incluindo o motorista, motor mínimo 1.8 (gasolina/etanol) ou equivalente no diesel, potência média entre 130 a 135 cv, cintos de segurança de 3 pontos em todos os bancos, carroceria em aço com portas laterais deslizantes, bagageiro amplo e bancos rebatíveis, permitindo melhor aproveitamento do espaço interno, direção hidráulica ou elétrica, transmissão manual de 5 ou 6 marchas, sistema de injeção eletrônica e arrefecimento eficiente, freio ABS, ar condicionado, vidros elétricos dianteiros e traseiros, comprimento : ~ 4,40 m, largura: ~ 1,83 m, altura: ~ 1,93 m, entre- eixos: ~ 2,58 m, excelente altura interna, permitindo fácil movimentação.

**c) Veículo automotor tipo micro-ônibus**, equivalente, ou da melhor qualidade, com capacidade mínima para 29 passageiros sentados, mais o condutor, motor a diesel com potência mínima de 150 cv, tração traseira, câmbio manual com no mínimo 5 marchas, freios com tecnologia avançada ( como sistemas auxiliares de frenagem) suspensão reforçada com feixes de molas ou sistema equivalente, sistema de freios pneumáticos com ABS, faróis de neblina, sistema de ventilação ou ar-condicionado, iluminação interna e externa, poltronas estofadas, porta de acesso com acionamento pneumático ou equivalente.

## **6 – NORMAS DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**6.1.** A prestação do serviço terá início a partir da assinatura do contrato e da emissão da ordem de serviço pela Secretaria Municipal de Educação, conforme calendário escolar vigente.

**6.2.** A empresa contratada deverá realizar o transporte diário de estudantes da zona rural até as Unidades Escolares da rede pública municipal, nos períodos letivos definidos, obedecendo aos seguintes parâmetros.

**6.3.** Apresentação pela contratada, da frota de veículo com documentação e condições técnicas compatíveis com os requisitos do termo de referência;

**6.4.** Apresentação dos motoristas com habilitação e certificações exigidas;

**6.5.** Vistoria técnica inicial nos veículos pela equipe de fiscalização da Secretaria Municipal de Educação;

**6.6.** Realização de reunião técnica de alinhamento entre contratada e contratante, com definição dos roteiros, horários e canais de comunicação.

**6.7.** Dias de funcionamento: De segunda a sexta feira, em conformidade com calendário escolar anual e eventuais sábados letivos.

**6.7.1** Turnos: Matutino, vespertino, conforme necessidade da rede de ensino;

**6.7.2** Viagens: Ida e volta, respeitando os horários de entrada e saída das escolas;



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Subsecretaria de Licitações e Compras**

**Processo:**  
**01.090/2025**

**FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_**

- 6.7.3.** Ponto de embarque/desembarque: previamente definidos pela Secretaria de Educação, com base na residência dos alunos e condições das vias.
- 6.7.4.** Etapa de acompanhamento e avaliação – fiscalização e controle;
- 6.7.5.** Fiscalização direta por servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação;
- 6.7.6.** Registro de ocorrências e aplicação de eventuais sanções por descumprimento contratual;
- 6.7.7.** Atesto da execução mensal para liberação de pagamento;
- 6.7.8.** Ajustes operacionais nas rotas ou turnos, quando necessário e formalizado.

## **7. GESTÃO DO CONTRATO**

- 7.1.** A administração pública designará formalmente, por meio de portaria, servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, nos termos dos artigos 117 e 174 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2.** Gestor do Contrato: responsável pelo acompanhamento geral da execução, controle de prazos, comunicação institucional com a contratada, instrução de processos de pagamentos e aplicação de penalidades.
- 7.3.** Fiscal Técnico: responsáveis pela verificação diária ou periódica da execução do objeto (rotas, veículos, condutores, horários, condições de segurança, reclamações).
- 7.3.1.** Fiscal Administrativo: responsável pela verificação de aspectos documentais, fiscais, contábeis e legais da contratada.

### **7.4. VISTORIA TÉCNICA OBRIGATÓRIA**

A empresa contratada deverá apresentar à Administração os veículos que serão utilizados na execução do contrato de transporte escolar, os quais estarão sujeitos à vistoria técnica obrigatória prévia ao início da prestação dos serviços, a ser realizada por equipe designada pela **Secretaria Municipal de Educação**.

A vistoria deverá ocorrer mediante agendamento prévio com o setor responsável, através do e-mail: [subsmepmbm@gmail.com](mailto:subsmepmbm@gmail.com), telefone: **(24) 2106-3502**, devendo o interessado apresentar-se com documento de identificação e declaração de representação da empresa.

A vistoria tem por objetivo verificar as condições de segurança, conforto, higiene, conservação, documentação obrigatória e atendimento aos requisitos mínimos exigidos neste Termo de Referência, especialmente em relação a:

- Estado geral do veículo (mecânica, limpeza, conservação, pintura);
- Equipamentos obrigatórios de segurança (cinto, extintores, saídas de emergência etc);
- Pneus em boas condições;
- Funcionamento de faróis, luzes de freio, setas e buzina;
- Presença de sinalização Escolar;
- Documentação regular (licenciamento, seguro obrigatório e autorização para transporte escolar conforme legislação vigente);
- Atendimento às exigências de idade máxima do veículo;
- Solicitar providências imediatas à contratada em caso de falhas, irregularidades ou substituições necessárias;
- Validar a documentação mensal para a liberação do pagamento, incluindo nota fiscal e demais documentos exigidos.

### **7.5. Prazo do contrato**

O prazo de vigência do contrato será de **12 ( doze )** meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de **120 (cento e vinte)** meses, nos termos do art. 107, § 4º da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e anuência da contratada, mediante termo aditivo devidamente formalizado.

### **7.6. Execução de Serviço**

A execução dos serviços terá início após a emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando o calendário letivo aprovado.

Nos casos em que a vigência ultrapassar o exercício financeiro, a Administração deverá assegurar a existência de créditos orçamentários para a continuidade da execução contratual, em conformidade com art. 8º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Subsecretaria de Licitações e Compras**

**Processo:**  
**01.090/2025**

**FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_**

**7.7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 7.7.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, com relação ao objeto deste contrato.
- 7.7.2. Receber as solicitações de inclusão de alunos no programa e liberar, quando for o caso, emitindo a respectiva ordem de serviço à CONTRATADA.
- 7.7.3. Assegurar-se de boa prestação e qualidade dos serviços prestados.
- 7.7.4. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado.
- 7.7.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.
- 7.7.6. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- 7.7.7. Providenciar o acompanhamento escolar e pedagógico quanto à frequência e assiduidade dos alunos beneficiados pelo transporte.
- 7.7.8. Promover a comunicação com a comunidade escolar, esclarecendo regras, horários e direitos relacionados ao transporte escolar.
- 7.7.9. Exigir da contratada o cumprimento integral das normas de segurança, higiene e conforto, conforme legislação vigente e o presente Termo de Referência.

**7.8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.8.1. Realizar o transporte diário dos alunos entre a zona rural e as Unidades Escolares, nos turnos, horários e rotas definidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- 7.8.2. Garantir o cumprimento rigoroso dos horários de embarque e desembarque, evitando atrasos injustificados;
- 7.8.3. Disponibilizar veículos e condutores suficientes e compatíveis com a demanda definida pela contratante, assegurando a continuidade e a regularidade do serviço.
- 7.8.4. Manter os veículos em perfeito estado de conservação, funcionamento, higiene e segurança durante toda vigência contratual;
- 7.8.5. Utilizar apenas veículos com no máximo 10 anos de fabricação, salvo exceções legais;
- 7.8.6. Garantir que todos os veículos atendam aos requisitos legais para transporte escolar, cintos de segurança individuais, iluminação adequada, ventilação interna e etc.
- 7.8.7. Realizar manutenções preventivas e corretivas regularmente, conforme cronograma apresentado à fiscalização, arcando com todos os custos envolvidos;
- 7.8.8. Providenciar, quando necessário, a substituição imediata de veículos que apresentem falhas mecânicas, estruturais ou de segurança;
- 7.8.9. Disponibilizar condutores devidamente habilitados na categoria D ou superior, com curso específico para transporte escolar, conforme legislação de trânsito vigente;
- 7.8.10. Assegurar que os condutores possuam boa conduta moral, ausência de antecedentes criminais, e sejam aptos ao convívio com crianças e adolescentes;
- 7.8.11. Treinar os motoristas para atendimento respeitoso, cuidadoso e seguro dos alunos;
- 7.8.12. Substituir imediatamente qualquer condutor que tenha conduta inadequada ou deixe de cumprir os requisitos exigidos.
- 7.8.13. Responsabilizar-se integralmente pela segurança dos alunos durante todo trajeto, desde o embarque até o desembarque;
- 7.8.14. Providenciar seguros obrigatórios, incluindo seguro de responsabilidade civil e seguro de passageiros;
- 7.8.15. Arcar com todas as despesas operacionais relacionadas à prestação do serviço, incluindo combustível, manutenção, salários, encargos, seguros e tributos.
- 7.8.16. Manter atualizados todos os documentos exigidos pela contratante, incluindo:
- CRLV dos veículos;
  - CNH dos condutores;
  - Certidões negativas;
  - Apólice de seguro;
  - Comprovante de manutenção preventiva;
- 7.8.17. Apresentar relatórios mensais de execução do serviço, contendo rotas percorridas, frequência, quilometragem e eventuais ocorrências;
- 7.8.18. Manter comunicação direta com a fiscalização, atendendo prontamente a solicitações, notificações e orientações da contratante;
- 7.8.19. Cumprir integralmente as cláusulas do contrato e as disposições do Termo de referência;



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Subsecretaria de Licitações e Compras**

**Processo:**  
**01.090/2025**

**FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_**

- 7.8.20.** Atender a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e ambiental aplicável;
- 7.8.21.** Responder civil e criminalmente por danos causados aos alunos, à contratante ou terceiros, em decorrência de atos ou omissões durante a execução do contrato;
- 7.8.22.** Aceitar sem ônus para a contratante, as fiscalizações e auditorias realizadas por órgãos de controle interno ou externo.
- 7.8.23. Disponibilizar uniformes padronizados e em boas condições de uso a todos os funcionários que atuarem na execução do contrato, incluindo motoristas e monitores, de modo a garantir fácil identificação e boa apresentação durante o serviço.**

#### **8 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 8.1.** A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base na execução efetiva das rotas de transporte escolar da zona rural, de acordo com o quadro de itinerários e horários definidos pela Secretaria de Educação.
- 8.2.** Serão considerados para fins de medição:  
I – a quilometragem efetivamente percorrida em cada rota, devidamente comprovada por meio de relatórios, fichas de controle e/ou sistema de monitoramento;
- 8.3. Critérios de Medição e Pagamento**  
II – a frequência e a regularidade da execução dos serviços, observada a pontualidade nos horários de embarque e desembarque dos alunos;  
III- a conformidade dos veículos utilizados, motoristas e monitores, em relação às exigências do contrato.
- 8.4.** O pagamento será efetuado em parcelas mensais, após a comprovação da execução dos serviços, mediante apresentação de:  
a) Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contrato.  
b) Relatório de frequência/controle de rotas executadas no período.  
c) Comprovação da regularidade fiscal, conforme exigências legais.  
d) Certidões de regularidades fiscais e trabalhistas.  
e) Comprovante de Regularidade Previdenciária (CND/ INSS/ Guia FGTS)  
f) GFIP/SEFIP
- 8.5.** Não serão pagos os dias/rotas não executados;
- 8.6.** O prazo para pagamento será de até 30 dias após o atesto da Nota Fiscal pela fiscalização do contrato, observada a legislação vigente.
- 8.7.** As Notas Fiscais deverão representar um intervalo de tempo correspondente ao primeiro e último dia do mês de referência.
- 8.8. Penalidades**  
Eventuais descumprimentos das cláusulas contratuais serão registrados pela fiscalização e comunicados ao gestor para fins de aplicação de penalidades, nos termos do contrato e da legislação vigente.
- Advertência;
  - Multa;
  - Suspensão temporária de contratar com o município;
  - Rescisão contratual, nos casos previstos.
- 8.9.** O contratado ficará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais cominações legais, aplicadas de forma graduada de acordo com a gravidade da infração, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.10.** As sanções aplicáveis são:  
I – Advertência: aplicada por faltas leves, de caráter corretivo, quando não resultarem em prejuízo relevante à execução do objeto.  
II – Multa: aplicada em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou descumprimento contratual, conforme percentuais e condições estabelecidos no contrato.  
III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração: pelo prazo de até 2 (dois) ano, nos casos de infrações graves que comprometam a execução contratual.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Subsecretaria de Licitações e Compras**

Processo:  
**01.090/2025**

FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública: aplicada nos casos de fraude, má-fé, prática ilícita ou descumprimento total do contrato que cause prejuízo relevante ao interesse público.

### 9. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

9.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de Procedimento Licitatório, na modalidade **Pregão Eletrônico** - conforme legislação aplicável, do tipo menor preço **GLOBAL**, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, bem como demais legislações pertinentes.

#### 9.2 Critérios de Julgamento

A licitação será processada sob critério de menor preço, na forma **GLOBAL**. O critério de julgamento pelo menor preço global justifica-se pela natureza integrada do serviço de transporte escolar de alunos da zona rural, composto por múltiplas rotas interdependentes. A adoção desse critério favorece a economicidade, a eficiência operacional e a simplificação da gestão e da fiscalização contratual, evitando riscos de descontinuidade do serviço e assegurando a proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

##### 9.2.1. Serão desclassificadas as propostas que:

9.2.1.1. Não atenderem integralmente às especificações técnicas do objeto;

9.2.1.2. Apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou superiores ao limite máximo fixado pela administração;

9.2.1.3. Contiverem omissão, erros ou rasuras que comprometam sua validade;

9.2.1.4. O julgamento das propostas observará os seguintes parâmetros:

9.2.1.5. Atendimento integral às condições e requisitos do edital e do termo e referência;

9.2.1.6. Conformidade com a legislação vigente relativa ao transporte escolar (Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções do CONTRAN e normas do FNDE);

9.2.1.7. Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da licitante;

9.2.1.8. Apresentação de preço compatível com os valores de mercado e com a estimativa realizada pela administração.

9.2.1.9. Em caso de empate, serão aplicados os critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cód. RED. 806 12 001 12.361.0055.2113 Transporte Escolar 3.3.90.39.00.00543000000000

### 11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente contratação visa garantir o direito constitucional de acesso e permanência dos alunos da zona rural nas unidades escolares da rede pública de ensino, assegurando transporte adequado, seguro e regular, em conformidade com as normas legais e regulamentares vigentes.

Hellen Roberta do Nascimento Silva  
Matrícula: 15413

LOTE	ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	01	20.118	KM - Quilômetro	CACHOEIRA ALTA > C.M. BARTHOLOMEU ANACLETO > 95,8 KM O DIA.	R\$ 5,63	R\$ 113.264,34
	02	16.128	KM - Quilômetro	CARFANAUM > C.M.ANTÔNIO ROCHA > 76,8 KM O DIA.	R\$ 6,22	R\$ 100.316,16
	03	15.435	KM - Quilômetro	DIVISA BARRA DO PIRAI > C.M. JAHYRA FONSECA DRABLE > 73,5 KM. O DIA.	R\$ 5,54	R\$ 85.509,90
	04	12.285	KM - Quilômetro	DIVISA QUATIS > C.M.JAHYRA FONSECA	R\$ 6,19	R\$ 76.044,15



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Subsecretaria de Licitações e Compras**

Processo:  
01.090/2025

FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_

			DRABLE > 58,5 KM O DIA.		
05	26.880	KM - Quilômetro	DIVISA RESENDE > C.M.RIALTO > 128,0 KM O DIA.	R\$ 5,19	R\$ 139.507,20
06	23.100	KM - Quilômetro	DIVISA VALENÇA > C.M.JAHYRA DRABLE > 110,0 KM O DIA.	R\$ 4,95	R\$ 114.345,00
07	14.175	KM - Quilômetro	DIVISA VOLTA REDONDA > C.M.JAHYRA DRABLE > 67,5 KM O DIA.	R\$ 5,54	R\$ 78.529,50
08	13.524	KM - Quilômetro	ESTRADA DO SALTO > C.M. BARTHOLOMEU ANACLETO > 64,4 KM O DIA.	R\$ 6,76	R\$ 91.422,24
09	14.910	KM - Quilômetro	FAZENDA BANDEIRINHA > C.M. JAHYRA FONSECA DRABLE > 71 KM O DIA.	R\$ 5,83	R\$ 86.925,30
10	15.750	KM - Quilômetro	FAZENDA DO SALTO > C.M. BARTHOLOMEU ANACLETO > 75 KM O DIA.	R\$ 6,11	R\$ 96.232,50
11	10.920	KM - Quilômetro	FAZENDA FLORESTA > C.M. ANTÔNIO ROCHA > 52 KM O DIA.	R\$ 11,00	R\$ 120.120,00
12	4.662	KM - Quilômetro	FAZENDA PINHEIRO > C.M. ANTÔNIO ROCHA > 22,2 KM O DIA.	R\$ 23,76	R\$ 110.769,12
13	6.090	KM - Quilômetro	FAZENDA SOBRADO > E.M. GELSON SILVINO > 29 KM O DIA.	R\$ 25,87	R\$ 157.548,30
14	14.994	KM - Quilômetro	GLICÉRIO > LEONEL DE MOURA BRIZOLA > PADRE ANCHIETA > ELIETE FERREIRA > 71,4 KM O DIA	R\$ 20,40	R\$ 305.877,60
15	14.910	KM - Quilômetro	HARAS MALBORO > GELSON SILVINO > 71,0 KM O DIA.	R\$ 11,07	R\$ 165.053,70
16	14.826	KM - Quilômetro	JARDIM ALVORADA > E.M.HENRIQUE ZAMITH > JÚLIA VARELLA > PAULO BASÍLIO > 70,60 KM O DIA.	R\$ 23,58	R\$ 349.597,08
17	15.372	KM - Quilômetro	MOINHO DE VENTO > CEI > 73,2 KM.	R\$ 23,36	R\$ 359.089,92
18	34.608	KM - Quilômetro	PEDREIRA POMBAL > C.M. BARTHOLOMEU ANACLETO > 164,8 KM O DIA.	R\$ 8,78	R\$ 303.858,24
19	14.784	KM - Quilômetro	SANTA LÚCIA > C.M. ANTONIO ROCHA > 70,4 KM O DIA.	R\$ 9,94	R\$ 146.952,96
20	1.932	KM - Quilômetro	SÃO DOMINGOS > E.M. JÚLIO BRANCO > 9,2 KM O DIA.	R\$ 30,64	R\$ 59.196,48
21	5.040	KM - Quilômetro	SÃO GENARO > E.M. JÚLIO BRANCO > 24 KM O DIA.	R\$ 24,56	R\$ 123.782,40
22	5.124	KM - Quilômetro	SEDE CAMPESTRE DO SINDICATO DOS RODOVIÁRIOS > E.M. JÚLIO	R\$ 24,56	R\$ 125.845,44



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Subsecretaria de Licitações e Compras**

Processo:  
01.090/2025

FLS: \_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_

				BRANCO > 24,4 KM.		
	23	10.332	KM - Quilômetro	SÍTIO SÃO FRANCISCO > C.M. ANTÔNIO ROCHA > 49,2 KM O DIA.	R\$ 19,78	R\$ 204.366,96
<b>VALOR GLOBAL: *****</b>						<b>R\$ 3.514.154,49</b>

**a) Condições de pagamento: Conforme item 8.4 do Termo de Referência.**

**b) Validade da proposta: 90 dias**

**c) Prazo para entrega: A combinar com o setor solicitante.**

**d) Local da entrega: A combinar com o setor solicitante.**

**e) CONDIÇÕES DE PREENCHIMENTO DE NOTA FISCAL.**

- Os campos obrigatórios na Nota Fiscal devem ser preenchidos de forma correta, legível, sem rasuras e em conformidade com a nota de empenho;
- Para permitir a correta identificação do produto ou serviço, descreve-lo de forma completa e em conformidade com o Edital;
- No caso de equipamentos, se possível, constar o número de série e marca do bem.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Subsecretaria de Licitações e Compras**

Processo:  
01.090/2025

FLS: \_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_

**PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 017/2026**

**ANEXO II – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/2026**

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº (000), sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

---

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Subsecretaria de Licitações e Compras**

Processo:  
01.090/2025

FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_

**PREGÃO (ELETRONICO) Nº 017/2026**

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGADOS MENORES**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**

**REF: nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

\_\_\_\_\_ inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no **inciso VI do art.68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021**, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

OSB: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Barra Mansa, ..... de .....de 2026

**Empresa: .....**  
**Representante Legal: (Nome completo)**



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Subsecretaria de Licitações e Compras**

Processo:  
01.090/2025

FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_

**PREGÃO (ELETRONICO) Nº 017/2026**

**ANEXO IV – CARTA-PROPOSTA PARA FORNECIMENTO**

**A Coordenadoria de Compras e licitações**

Prezados Senhores,

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/2026** - Comissão de Licitação – Carta-Proposta.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados, conforme Anexo I, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

**1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:**

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

**2. CONDIÇÕES GERAIS**

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01					
<b>VALOR TOTAL:</b> *****					

Apresentar também planilha conforme subitem 3.9.3 do Termo de Referência.

**OBS.: O licitante deverá apresentar orçamento detalhado em planilhas que expressem, a composição de todos os custos unitários detalhando em:**

**1- custos variáveis;**

**2- custos fixos (custo de capital, depreciação e remuneração/despesas com pessoal/despesas administrativas);**

**3- custo total dos serviços (ISS-PIS-COFINS) e**

**4- lucratividade.**

**2.1.** A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

**PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)**

Deverá ser cotado, preço unitário e total do lote, de acordo com o Anexo I do Edital.

A proposta terá validade de 90 (noventa) dias, a partir da data de abertura do pregão.

**PROPOSTA: R\$ (Por extenso)**

**VALOR UNITÁRIO: R\$ (Por extenso)**

**Local de entrega:**

**2.2** O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE

**(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)**



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Subsecretaria de Licitações e Compras**

Processo:  
01.090/2025

FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_

**ANEXO V**

**PREGÃO (ELETRONICO) Nº 017/2026**

**MINUTA DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

Para fins de participação na licitação de Modalidade Pregão Eletrônico Nº. \_\_\_ de 2026 a (o) (NOME COMPLETO DO PROPONENTE)....., CNPJ, sediada (o) .....(ENDEREÇO COMPLETO), declara sob as penas da Lei que é (Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor individual, conforme o caso), na forma da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e Data

Nome e identificação do Declarante

OBS: A presente declaração deverá ser assinada por representante legal do PROPONENTE



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Subsecretaria de Licitações e Compras**

Processo:  
01.090/2025

FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_

**ANEXO VI**

**PREGÃO (ELETRONICO) Nº 017/2026**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 0XX/202X**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE  
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BARRA  
MANSA E A \_\_\_\_\_.**

**O MUNICÍPIO DE BARRA MANSA**, ente de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.695.658/0001-84, com sede na Rua Luis Ponce, nº 263, centro, nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado pelo **Exmo Sr. \_\_\_\_\_**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo Detran/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, domiciliado e residente nesta cidade, com endereço comercial na Rua Luis Ponce, nº 263, Centro, Barra Mansa/RJ, que através do Decreto n.8.879 de 26 de junho de 2017, torna responsável por este contrato o Secretário Municipal De \_\_\_\_\_, **Sr. \_\_\_\_\_**, brasileiro, (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, domiciliado e residente na cidade de Barra Mansa, de um lado, e de outro, a empresa \_\_\_\_\_ situada na \_\_\_\_\_, nº \_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Sr. \_\_\_\_\_**, brasileiro, (profissão), portadora cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrita no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, assinam o presente **CONTRATO DE \_\_\_\_\_**, de conformidade com o que consta do **Processo Administrativo nº \_\_\_\_/202\_** que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. \_\_/\_\_, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de \_\_\_\_\_, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1- O Termo de Referência;
- 2- O Edital da Licitação;
- 3- A Proposta do contratado;
- 4- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo de vigência da presente contratação é de \_\_\_\_\_ contados a partir de \_\_\_\_\_, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O prazo de vigência poderá ser prorrogado, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Subsecretaria de Licitações e Compras**

Processo:  
01.090/2025

FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de .....% (..... por cento) do valor total do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

**PARÁGRAFO QUINTO:** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

**CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor total da presente contratação é de R\$..... (.....)

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O valor do pagamento será calculado conforme a quantidade de refeições efetivamente servidas no mês, de acordo com o relatório da fiscalização.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Será abatido do valor mensal a ser pago o total arrecadado com a venda das refeições aos usuários, de acordo com o relatório da fiscalização.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_/\_\_/\_\_ (DD/MM/AAAA).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Após o interregno de um ano os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice \_\_\_\_\_ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**PARÁGRAFO QUARTO:** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Subsecretaria de Licitações e Compras**

**Processo:**  
**01.090/2025**

**FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_**

**PARÁGRAFO QUINTO:** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**PARÁGRAFO SEXTO:** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**PARÁGRAFO OITAVO:** reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**PARÁGRAFO QUARTO:** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**PARÁGRAFO QUINTO:** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**PARÁGRAFO SEXTO:** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**PARÁGRAFO OITAVO:** Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**PARÁGRAFO NONO:** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A Administração terá o prazo de \_\_\_\_\_, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de \_\_\_\_\_.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Subsecretaria de Licitações e Compras**

**Processo:**  
**01.090/2025**

**FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_**

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**PARÁGRAFO QUARTO:** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**PARÁGRAFO QUINTO:** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**PARÁGRAFO SEXTO:** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**PARÁGRAFO OITAVO:** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**PARÁGRAFO NONO:** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Subsecretaria de Licitações e Compras**

**Processo:**  
**01.090/2025**

FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO:** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO:** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO:** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO:** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO:** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO:** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO:** Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica dos serviços prestados caso haja necessidade;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO:** Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO:** Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO:** Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Subsecretaria de Licitações e Compras**

Processo:  
01.090/2025

FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**PARÁGRAFO SEXTO:** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**PARÁGRAFO OITAVO:** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**PARÁGRAFO NONO:** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Não será exigida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Subsecretaria de Licitações e Compras**

Processo:  
01.090/2025

FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa:

(1) moratória de .....% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de .....% (.... por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de .....% (..... por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 1- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 2- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 3- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Subsecretaria de Licitações e Compras**

Processo:  
01.090/2025

FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_

caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

**PARÁGRAFO OITAVO:** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

**PARÁGRAFO NONO:** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Subsecretaria de Licitações e Compras**

**Processo:**  
**01.090/2025**

FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_

**PARÁGRAFO QUARTO:** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- 1- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 2- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**PARÁGRAFO NONO:** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 2- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 3- Indenizações e multas.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias código reduzido nº \_\_\_\_, nota de empenho nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, para o corrente exercício de 202\_\_.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Subsecretaria de Licitações e Compras**

Processo:  
01.090/2025

FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As partes contratadas, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Barra Mansa - RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Barra Mansa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_.

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**p/ Município**

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**p/ Contratada**  
**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_